

DECRETO nº 7815, de 17 de março de 2020.

Estabelece medidas de enfrentamento da emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guarapuava-PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 18/03/2020, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e

centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 18/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, PROCON, Defesa Civil e Guarda Patrimonial.

§ 1º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Guarapuava, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§ 2º As suspensões se estendem a participação de cursos e eventos com exceção aos relacionados a qualificação de combate ao COVID19.

§ 3º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Autoridade Competente da Secretaria, após justificativa formal da necessidade do deslocamento do interessado.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, Centros Municipais de Educação Infantil, cursos presenciais.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de Julho de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, abaixo relacionadas:

- I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II – Serviços de Grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- III – Viagens para Centro de Socioeducação-CENSE;
- IV – Cursos de Geração de Renda;
- V – Reuniões de Conselhos de Controle Social;
- VI – Atividades em Grupo do Serviço de Acolhimento Familiar;
- VII – outras atividades em Grupo da Política de Assistência Social.

§ 1º Os atendimentos presenciais dos Equipamentos de Assistência Social e dos Conselhos Tutelares deverão ser agendados através de contato telefônico ou presencialmente, evitando aglomeração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá emitir no limite de suas atribuições, Portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.

Art. 7º Ficam suspensos os atendimentos no Paço Municipal relativos aos serviços que são ofertados “on line”, via internet, tais como a emissão de boletos do IPTU (Portal do Contribuinte), solicitação de ITBI (ITBI Online), Alvará (Online), Ouvidoria (telefone 156).

Art. 8º Fica suspensa a realização de perícias médicas diretas realizadas pelo Município de Guarapuava.

Parágrafo único. Os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, na unidade em que estiver lotado, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida, que será direcionado para a Divisão de Perícia Médica a qual poderá homologar por perícia indireta.

Art. 9º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listado:

I – acima de 60 (sessenta) anos com doença crônica comprovada;

II – imunossuprimidos devidamente comprovado independente da idade;

III – portadores de doença crônicas respiratórias;

IV – gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção do teletrabalho os servidores poderão serem dispensados pelo período sem prejuízo da remuneração.

Art. 10 Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 11. Como medidas individuais se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 13. As instituições para idosos e congêneres e hospitais devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 14. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping center, igrejas, cinemas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo urbano, distrital e municipal devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Os veículos de transporte coletivo e de transporte compartilhado devem transitar com as janelas abertas.

Art. 15. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI – respeitar o limite de aglomeração máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 16. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 17. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 19. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 20. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo

COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19.

Art. 22. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 23. Fica formalizado o Comitê instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, como órgão consultivo, deliberativo e regulamentador das políticas de prevenção ao COVID19.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I – Celso Fernando Goes, matrícula nº 183237;
- II - Chayane Andrade, matrícula nº 126411;
- III - Grazielle Schumanski, matrícula nº 136484;
- IV - Jaqueline Wesan, matrícula nº 133299;
- V - Janaina Fernanda Rodrigues Dias, matrícula nº 160520;
- VI - Jonilson Antonio Pires, matrícula nº 178349;
- VII - Larissa Maria Brzezinski, matrícula nº 171328;
- VIII - Maria Thereza Vitorassi Teixeira Massoqueti, matrícula nº 129682;
- IX - Moema Rodrigues Franca, matrícula nº 179990;
- X - Osmar Hauagge, matrículas nº 160733 e nº 188174;
- XI - Patricia Siqueira Silva, matrícula nº 165549;
- XII - Regina Maura Diniz, matrícula nº 97098.

Art. 24. Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 25. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.



Art. 26. Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 17 de março de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal